



## Decisão 00997/2021-3 - 1ª Câmara

**Processo:** 06570/2018-1

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** REGINA CELIA BERNARDI MARTINS

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, no que se refere aos atos concessórios, aliado à correta fixação dos proventos impõe o registro dos atos em apreço, ante sua regularidade.

### **O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:**

Versam os presentes autos acerca de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO**, concedida à servidora em epígrafe, a partir de **5/2/2015** por meio das **Portarias 1217/2018** no vínculo 51 e **1218/2018** no vínculo 52 (fls. 301 e 302), com supedâneo no art. 6º, incisos I, II, III, IV, e art. 7º, da Emenda Constitucional 41/2003, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico 03794/2020-1 e Validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico 02964/2020-4, tendo sido devolvido à origem por meio do Protocolo 17535/2020.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 01060/2021-8, opinou pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, nos termos do Parecer 01379/2021-1, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

## **VOTO**

Tratam os presentes autos de aposentadoria, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

A interessada aposenta-se no cargo de Professor A, V.13, Nº Funcional **260920/51** (vínculo 51) e Professor B, V.10, Nº funcional **260920/52** (vínculo 52), do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, contando com 32 anos e 23 dias de serviço/contribuição no vínculo 51, e, 27 anos, 11 meses e 28 dias de no vínculo 52 (fls. 301 e 302), sendo os proventos fixados nos valores de R\$ 3.021,60 (três mil, vinte e um reais e sessenta centavos) no vínculo 51, e, R\$ 2.765,17 (dois

mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos) no vínculo 52, conforme fls. 294 e 297 dos autos.

Da análise do feito, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro dos atos em apreço.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade das aposentadorias em apreço.

## **2. DO DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**

Relator

### **1. DECISÃO TC- 997/2021-3:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** as **Portarias 1217/2018** (vínculo 51) e **1218/2018** (vínculo 52), que concedem aposentadoria à Sra. **Regina Celia Bernardi Martins**, a partir de **5/2/2015**, com proventos fixados nos valores de **R\$ 3.021,60** (três mil, vinte e um reais e sessenta centavos) no vínculo 51, e, **R\$ 2.765,17** (dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos) no vínculo 52;

**1.2. DAR CIÊNCIA** aos interessados;

**1.3. ARQUIVAR** os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 16/04/2021 - 17ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

**CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Presidente